

**UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - UFSJ
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - UFSJ
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

**A IMPORTÂNCIA DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO PROCESSO DE
ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO E AUTONOMIA DO SUJEITO SURDO**

PRISCILA MARTINS DE OLIVEIRA

**São João Del Rei - MG
2018**

A IMPORTÂNCIA DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO PROCESSO DE ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO E AUTONOMIA DO SUJEITO SURDO.

Priscila Martins de OLIVEIRA

RESUMO

A discussão básica desse estudo é abordar a importância da gestão pública municipal no processo de acessibilidade, inclusão e autonomia do sujeito surdo, verificando quais ações podem ser usadas como estratégia para diminuir as limitações deste diante de uma sociedade ouvinte. Este artigo tem como objetivo analisar de que forma as legislações podem auxiliar os gestores municipais a oportunizarem a devida inclusão dos surdos na sociedade. Realizou-se uma pesquisa bibliográfica considerando as legislações vigentes e as contribuições dos conceitos e ideias de diversos autores como FREIRE (2008), MONTEIRO (2006) e SLOMSKI (2002), entre outros. Buscou-se apresentar sucintamente a trajetória de exclusão sofrida pelos surdos, suas conquistas com as legislações criadas a seu favor, o papel da LIBRAS como sua língua materna e segunda língua dos ouvintes, e ainda, as análises de como tratar a inclusão desses indivíduos. Conclui-se que incluir uma pessoa surda depende muito da disposição da sociedade em estabelecer essa convivência, e que, os gestores municipais além de possuir as legislações como ferramentas para auxiliar no processo de inclusão, possuem diversos caminhos que podem ser traçados se utilizarem um olhar mais humanizado e voltado aos direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Municipal. Inclusão. Surdez. Legislação.

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo traz a abordagem da importância da gestão pública municipal, acerca da acessibilidade, inclusão e autonomia do sujeito surdo.

Por vezes, deixados à margem das questões educacionais, culturais, econômicas e sociais, os surdos chegam a ser ignorados pela sociedade. São desconsideradas suas potencialidades, e maximizadas suas limitações impostas por sua condição. São rotulados como doentes, deficientes e, dessa forma incapazes. Isso acontece por vários motivos, dentre eles, ao atraso que os surdos têm no seu desenvolvimento, devido à dificuldade de acesso a sua língua materna que é a língua brasileira de sinais (LIBRAS).

A discussão sobre a surdez, deficiência auditiva e a LIBRAS tem se ampliado ao longo dos anos com os esforços das lutas da comunidade surda. Pensando num contexto inclusivo acerca dos direitos dos indivíduos, encontramos diversas provocações ao percebemos disparidades entre as legislações e a realidade vivida por toda comunidade surda.

Dessa forma, os gestores públicos municipais podem assegurar os direitos de acessibilidade, inclusão e autonomia do sujeito surdo? A legislação é uma ferramenta para auxiliar o gestor público municipal a minimizar as limitações dos surdos? Quais ações municipais podem favorecer o alcance da autonomia dos surdos?

O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 garante a inclusão do indivíduo, sendo que o artigo 23 afirma que é competência comum da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. A Lei Nº 10.436 de 2002, reconhece a LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão dos surdos, enfatizando ainda a total responsabilidade do poder público junto as garantias do apoio e difusão da mesma e o tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva. O Decreto Federal nº 5626, de 22 de dezembro de 2005, estabelece que alunos com deficiência auditiva tenham o direito a uma educação bilíngue nas classes regulares. Sendo que, “escolas ou classes de educação bilíngue são as que a Libras e a modalidade escrita da Língua Portuguesa constituam línguas de instrução usadas no desenvolvimento de toda a metodologia educacional.”

Dados do Censo 2010 mostram que cerca de 9,7 milhões de brasileiros são surdos, ainda que constituam uma minoria linguística usuários da LIBRAS, a implementação de políticas públicas apropriadas e voltadas para o atendimento dessas pessoas, trata-se de uma quebra de paradigma extremamente necessária.

Por estarem instalados mais próximos a comunidade local, os gestores públicos municipais, podem empenhar diligências e não omitir ferramentas e estratégias ao alçar esforços em solidificar melhorias a vida desses cidadãos.

Ao tratar desse assunto, almeja-se desenvolver uma atenção especial a essa temática. Destacando que os gestores públicos detêm poder para fazer-se cumprir as legislações vigentes.

Neste contexto, o objetivo primordial deste estudo é analisar como as legislações podem ser importantes aliadas para que os gestores públicos municipais oportunizem a equidade no atendimento, na comunicação e na inclusão dos deficientes auditivos / surdos junto a sociedade.

Além disso, discutir sobre a necessidade da gestão pública municipal, harmonizar, repensar e readequar suas ações, é uma forma de tentar reunir mais defensores dos direitos do sujeito surdo.

Para alcançar os objetivos propostos, utilizou-se como recurso metodológico, a pesquisa bibliográfica, realizada a partir da análise pormenorizada de materiais já publicados na literatura e artigos científicos divulgados no meio eletrônico.

2. REFENCIAL TEÓRICO

2.1 Deficiência Auditiva / Surdez

“Pessoas com Deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas”. (ONU, 2006).

Após longos anos sendo considerados amaldiçoados e serem abolidos da sociedade, os surdos começam a ser enxergados como pessoas, mas isso acontece somente após se unirem e empreenderem vários movimentos surdos e incansáveis lutas.

“A presença do povo surdo é tão antiga quanto à humanidade. Sempre existiram surdos. O que acontece, porém, é que nos diferentes momentos históricos nem sempre eles foram respeitados em suas diferenças ou mesmo reconhecidos como seres humanos.” (STROBEL, 2008b, p.42)

Dessa forma, para o surdo chegar a ter uma vida normal e deixar de ser excluído em meio a sociedade ouvinte, a caminhada será longa.

Segundo Monteiro e Silva (2016, p. 01):

“ A surdez é caracterizada como a redução ou ausência da capacidade de ouvir determinados sons e pode ser classificada em dois tipos: perda auditiva condutiva, que se dá geralmente por obstruções da orelha externa como, tampões de cera, infecções no canal do ouvido, tímpano com rotura ou perfurado; e perda auditiva neurossensorial, que compreende danos nas células ciliadas da cóclea. Sobre as causas, esta pode ser congênita, causada por rubéola gestacional, medicamento tomados pela gestante, hereditariedade e complicações no parto como a anóxia (fornecimento insuficiente de oxigênio), ou pode ser adquirida por consequência de otites de repetição na infância, mau uso de antibióticos e até viroses. ” [...]

[...]“Estudos realizados no Brasil (Furtado, 2008; Kelman, Silva, Amorim, Monteiro & Azevedo, 2011; Yamazaki e Masini, 2008) que relatam narrativas maternas, mostram que, geralmente, a surdez que acomete os filhos ocorre em consequência de uma doença repentina (febre e sinais de infecção) entre os três e os seis anos de idade. ”

Uma lesão auditiva ou uma surdez acarreta sequelas ao desenvolvimento psicossocial do sujeito, minimizando espantosamente sua habilidade na adaptação social. De acordo com o Decreto nº3.298 de 20 de dezembro de 1999 em seu Artigo 4º, é considerada pessoa portadora de deficiência auditiva é aquela que enquadrar nas seguintes categorias: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz.

Assim, Nunes et all. (2015, p. 538) aduz que:

“A surdez é uma alteração no sistema auditivo e/ou nas vias auditivas que reduz ou impede o acesso aos estímulos sonoros. Tal alteração dependerá da localização da perda (ouvido médio, interno, unilateral, bilateral etc.); do momento da perda (antes ou depois da aquisição da linguagem, o que recebe o nome de surdez pré ou pós-linguística); e da intensidade da perda (leve, moderada, severa ou profunda).”

Nesse contexto, conceitua-se ainda como pessoa surda:

Quem possui um *déficit* de audição a qual a impede de adquirir, naturalmente, a Língua oral/auditiva utilizada pela maioria dos indivíduos construindo sua identidade, utilizando-se de táticas cognitivas e de amostras comportamentais e culturais diferentes da maioria dos sujeitos que escutam (SÁ, 2006).

Por não ser algo visível, a surdez acaba gerando alguns transtornos até mesmo em meio a família. Alguns pais, demoram procurar ajuda para diagnosticar a causa que afeta o seu relacionamento com seus filhos surdos, além disso, não sabem e nem aceitam a Língua de Sinais (LIBRAS) como meio de se comunicarem com eles. Sendo assim, mesmo em ceio familiar, os surdos muitas vezes ficam isolados. A vista disso, Monteiro (2006, p.294) diz que:

“Por muitos anos, os próprios surdos não compreenderam a importância da comunicação através da Língua de Sinais para o processo de construção de sua Identidade Cultural, bem como para o desenvolvimento de sua cognição e linguagem. Consequentemente, o bloqueio no desenvolvimento da Língua de Sinais causou problemas sociais, emocionais e intelectuais na aquisição da linguagem nos surdos.”

Quando a pessoa não possui a capacidade de ouvir são consideradas doentes e deficientes, porém a única limitação de um surdo é possuir um canal de comunicação diferente da maioria da população. Bueno (1998), diz que a surdez não é uma doença, e sim, uma condição particular adversa. Se assim não fosse, as doenças que causaram a surdez não seriam extinguidas.

Mesmo afetando alguns sentidos e percepções de vida, a surdez não diminui a capacidade emocional, a inteligência, ou o desenvolvimento e amadurecimento naturais.

“Ser surdo (com S maiúsculo) é reconhecer-se por meio de uma identidade compartilhada por pessoas que utilizam língua de sinais e não veem a si mesmas como sendo marcadas por uma perda, mas como “membros de uma minoria linguística e cultural com normas, atitudes e valores distintos e uma constituição física distinta” (LANE, 2008. p. 284).

As compreensões sobre surdez e de sujeito surdo passaram por diversas modificações, desde o exemplo biomédico, que os consideram doentes, até o exemplo socioantropológico, que o considera possuidor de língua e cultura próprias.

Na prática, a audição não deveria ser considerada tão importante, pois a falta dela, não impõe nenhuma limitação física que impeça a liberdade de movimentos do indivíduo. Entretanto, por não ouvirem, os surdos usam somente a LIBRAS, o que acaba sendo uma barreira que dificulta a livre comunicação com os ouvintes.

2.2 Inclusão do Sujeito Surdo

A inclusão pode ser entendida por conceitos diversos, variando conforme a discussão principal o assunto acaba obtendo múltiplos discursos. De modo geral, a opinião inicial abordada é que a inclusão substituiu a erradicação da pobreza como alvo dos vários agentes responsáveis pelo desenvolvimento socioeconômico em todas as localidades.

Nessa questão abordada, a “inclusão é uma prática social que se aplica no trabalho, na arquitetura, no lazer, na educação, na cultura, mas, principalmente, na atitude e no perceber das coisas, de si e do outrem” (CAMARGO, 2017, p.01).

Partindo dessa ideia, percebemos que inclusão abrange todos os campos da vida humana. O entendimento das características individuais depende do respeito ao outro, porquanto o amontoado de raças, crenças, culturas e etnias intrinsecamente existentes nos indivíduos que compõe a sociedade, não pode determinar sua inclusão ou exclusão. De acordo com Mantoan (2004, p. 7-8):

“há diferenças e há igualdades, e nem tudo deve ser igual nem tudo deve ser diferente, [...] é preciso que tenhamos o direito de ser diferente quando a igualdade nos descaracteriza e o direito de ser iguais quando a diferença nos inferioriza.”

A vista disso, historicamente percebemos que, por muitas vezes a cultura surda foi oprimida e a identidade dos surdos foi ofuscada, contudo, a decisão de lutar por seus direitos e por liberdade de expressão, os fizeram se adaptarem a uma postura linguística, obtendo a LIBRAS como meio de comunicação.

Dizeu e Caporali (2005, p.03) destacam a afirmação de Skliar (1997) dizendo que:

“O oralismo é considerado pelos estudiosos uma imposição social de uma maioria linguística sobre uma minoria linguística. Como consequência do

predomínio dessa visão oralista sobre a Língua de Sinais e sobre surdez, o surdo acaba não participando do processo de integração social. ”

Isto posto, ser surdo não deve ser um obstáculo para que este tenha acesso a oportunidades para o alcance de uma vida normal igual a todos.

Freire (2008, p.05) destaca que:

“A inclusão é um movimento educacional, mas também social e político que vem defender o direito de todos os indivíduos participarem, de uma forma consciente e responsável, na sociedade de que fazem parte, e de serem aceitos e respeitados naquilo que os diferencia dos outros. ”

Embora haja grande dificuldade, a educação e a inserção social dos surdos possuem diversos caminhos a serem adotados em busca de minimizar preconceitos e maximizar as oportunidades. Algumas políticas educacionais têm prestado um trabalho fundamental na conjuntura da inclusão social, acessibilidade, identificação individual, formação cultural, na promoção do desenvolvimento socioeconômico.

“A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola” (BRASIL, 2008, p. 1).

Para Araújo (2012), a inclusão é possível e aumenta as possibilidades dos indivíduos identificados com necessidades especiais de estabelecer significativos laços de amizade, de desenvolverem-se físico e cognitivamente e de serem membros ativos na construção de conhecimentos.

A partir da linguagem o ser humano pode desenvolver-se, estabelecer afinidades com seus familiares e com todos ao seu redor, compondo de fato a sociedade. Todavia, a língua que inclui o sujeito é a mesma que pode excluí-lo, ponderando que, o convívio depende de uma linguagem clara (seja ela oralizada ou sinalizada), incumbindo, assim, ao indivíduo adaptar-se ao canal de comunicação existente na sociedade a que pertence, entendendo que a maioria da população não conhece e principalmente não possui fluência em língua de Sinais. Neste sentido, Góes (1996, p.38) afirma que:

"Sobretudo nas situações de surdez congênita ou precoce em que há problemas de acesso à linguagem falada, a incorporação de uma língua de Sinais mostra-se necessária para que sejam configuradas condições mais propícias à expansão das relações interpessoais, que constituem o funcionamento nas esferas cognitiva e afetiva, e funda a construção da subjetividade”.

Slomski (2012), explica que:

A surdez em si não dispõe toda a gravidade. As barreiras e os efeitos secundários como a afonia e a dificuldade de obtenção da linguagem exercem fatores negativos para o sujeito surdo. Do mesmo modo, entende-se que o contratempo maior está no meio social, pois não proporciona ao surdo o alcance de uma língua.

Sendo assim, Sasaki (1999), fala que inclusão é o processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir em seu contexto as pessoas com necessidades especiais, na educação, as escolas comuns devem adaptar-se à diversidade dos seus alunos. Com isso, a língua se torna fator primordial na intermediação das comunicações, e conseqüentemente na efetiva inclusão.

“A língua é a expressão palpável da capacidade humana da linguagem, isto é, da faculdade humana de simbolizar. Assim sendo pelo treinamento da linguagem, pelo uso da língua, é que o homem constrói sua afinidade com a natureza e com os outros homens”. (MUSSALIM; BENTES, 2011, p. 26)

Um importante momento potencializador da inclusão e propagação da LIBRAS e de uma proposta de educação bilíngue para os surdos foi em 2002, quando o Ministério da Educação (MEC) lançou o Programa Nacional de Educação de Surdos, sendo criado o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às pessoas com Surdez (CAS), com o intuito da socialização e fornecimento de cursos de desenvolvimento de instrutores/professores surdos para ministrarem cursos de LIBRAS, de formação de tradutores/intérpretes de LIBRAS, e de formação de professores de Língua Portuguesa para surdos.

A vista disso, a inclusão dos surdos se dá por meio do reconhecimento e utilização da LIBRAS como opção de primeira língua do sujeito surdo, se possível aprendida ainda quando criança, e segunda língua das pessoas ouvintes (e vice-versa), esse processo pode ser chamado de bilinguismo. Porquanto, somente se a LIBRAS for propagada e usada por toda a sociedade, os surdos de fato estarão incluídos possibilitando assim, a sua autonomia.

2.3 Legislações – Deficientes / Surdos

Segundo o site da câmara dos deputados:

“A legislação de um estado democrático de direito é originária de processo legislativo que constrói, a partir de uma sucessão de atos, fatos e decisões políticas, econômicas e sociais, um conjunto de leis com valor jurídico, nos planos nacional e internacional, para assegurar estabilidade governamental e segurança jurídica às relações sociais entre cidadãos, instituições e empresas.”

A Constituição Federal de 1988 é o principal conjunto de leis que regem nosso país. Os Artigos 5º e 6º da referida, dispõe sobre os direitos e garantias fundamentais, onde afirma-se que todos são iguais perante a lei e também se assegura o direito da inclusão. Já o Artigo 208º garante atendimento educacional especializado.

Inclusão constitui-se encargo governamental, bem como adequação das instituições que atenderão o sujeito com necessidades especiais, tornando-se capaz de manter a dignidade individual. Além da constituição, a medida em que se ampliavam os discursos sobre as dificuldades na comunicação com as pessoas surdas, criaram-se leis específicas com o intuito de resguardar o direito das mesmas como cidadãs.

Dentre essas leis citamos:

- O decreto nº3.298 de 20 de dezembro de 1999, que define as categorias em que se enquadram as pessoas com deficiência auditiva e surdez.
- A declaração de Salamanca que é um documento imprescindível, cujo o contexto enfatiza os princípios e as práticas da educação de crianças com necessidades educativas especiais. Tais princípios inclusivos contidos nela, a tornou essencial norteadora das práticas inclusivas. Nela ressalta-se que:

“O princípio que orienta esta Estrutura é o de que escolas deveriam acomodar todas as crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras. Aquelas deveriam incluir crianças deficientes e superdotadas, crianças de rua e que trabalham, crianças de origem remota ou de população nômade, crianças pertencentes a minorias linguísticas, étnicas ou culturais, e crianças de outros grupos desvantajados ou marginalizados.” (1997, p. 03)

- A LDB, Nova Lei das Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, nº 9394/96 Artigo 58º, ressalta que "haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial". O que reforça que o direito do aluno com alguma deficiência ter a assistência necessária em sua preparação.

- A legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em abril de 2002 (Lei n. 10.436, de 24 de abril de 2002), que foi uma importante conquista, pois a língua oral é predominante em nossa sociedade, mas a língua de sinais é adquirida pelos surdos de forma espontânea, facilitando assim, seu desenvolvimento linguístico. Embora a lei n. 10.436 tenha sido criada anteriormente, foi o decreto Nº 5.626, de 22 de dezembro 2005 que a regulamentou, estabelecendo a inclusão da Libras como disciplina curricular no ensino público e privado, e sistemas de ensino federais, estaduais e municipais, nos cursos de desenvolvimento de professores, como o magistério, nos cursos de licenciatura, e nos cursos de Fonoaudiologia. Nos capítulo VI, art. 22, incisos I e II, determina uma educação inclusiva para os surdos, uma perspectiva bilíngue em seu ensino básico, afiançando a esses discentes, docentes capazes de trabalhar com as suas especificidades.
- A lei nº 12.319 de 1º de setembro de 2010, que regulamentou a profissão do tradutor e intérprete de LIBRAS, melhorando assim as possibilidades de comunicação dos surdos junto aos ouvintes.

Certamente a existência de uma legislação acerca das especificidades dos deficientes e surdos não elimina a possibilidade desses indivíduos passarem por dificuldades e situações embaraçosas, entretanto acredita-se que ela possa ao menos minimizar as desigualdades no tratamento dos mesmos.

2.4 Gestão Municipal

O desafio da administração pública é promover acesso ao desenvolvimento econômico, social e sustentável, perante o conjunto de transformações, que exigem inteligência na alocação de recursos, pois muitas vezes os mesmos são escassos. E também a criar maneiras adequadas de atendimento a coletividade, sem deixar de prestar atenção as necessidades particulares dos indivíduos.

Administração e gestão são sinônimos, sendo que ambos significam gerir algum tipo de interesse. Neste caso, Meireles (2008) conceitua que administração pública ou gestão pública, refere-se ao ato de gerenciar negócios e bens das comunidades e de forma coletiva na esfera federal, estadual ou municipal, partindo das normas Morais e do Direito, dirigindo sempre ao bem comum.

Acerca disso, Kanufre e Rezende (2012, p. 640), interpretam os dizeres de (REZENDE e CASTOR, 2006), e salientam que:

“Gestão municipal diz respeito aos aspectos da gestão da estrutura administrativa da prefeitura, por meio de recursos e instrumentos próprios da administração local. Como não poderia deixar de ser, a gestão municipal acontece em um contexto contemporâneo complexo e de diferentes exigências e necessidades da sociedade brasileira.”

A gestão municipal vem situando-se em um cenário de atitudes diferenciadas com a descentralização de poder das esferas federais e estaduais e com o auxílio de uma performance fiscal apropriada, tem ampliado consideravelmente sua autonomia e governança em grande parte do país.

”A relação entre a esfera federal e as subnacionais muito se alterou com a nova correlação de forças pós-Constituinte. A gestão municipal apresenta, hoje, um caráter difuso, gerador de uma fragmentação de poder, mas, onde os políticos locais têm espaço próprio para desempenhar suas capacidades como gestores.” (LUBAMBO, 2006, p. 88)

Diante desse processo de modificações, precisa-se reconstituir e reajustar os novos acontecimentos, agenciando um modelo atual de gestão pública, que seja mais humanizado, interligado, participativo e orientado para a nobreza e especialidade de seus serviços. Uma gestão adequada deve alcançar resultados e, no setor público municipal, constitui em planejar estratégias, atender demandas, delegar funções técnicas, acolhendo seus munícipes da melhor forma possível.

Haja vista, o artigo 30 da Constituição Federal de 1988 nos diz que, é competência dos municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - Criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VI - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Todas as ações do governo local direcionadas para a concretização dos direitos humanos solicitam do poder público um planejamento estratégico. Planejamento é uma ferramenta imprescindível para a gestão.

Conjuntamente, o Artigo 165 da Constituição Federal, também regulamenta três instrumentos basilares de planejamento: o Plano Plurianual; a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual. Estes se interligam, municinando a gestão municipal de um método orçamentário coerente a curto, médio e longo prazo. Nesse cenário, o orçamento participativo é o aparelho democrático que consente aos indivíduos fazerem parte do arranjo social, admitindo às prefeituras colocarem contornos e critérios para partilhar a capacidade de decisão com os residentes das diferentes regiões da cidade.

Isto posto, o município deve possuir uma estrutura administrativa para executar atendimentos fundamentais, promovendo a cidadania. As questões comunitárias são sempre crescentes, e são influenciadas pelas modificações econômicas, tecnológicas e sociais e, ainda, pela formação do Estado Democrático, que surge permitindo aos habitantes da cidade pleitear a satisfação dos interesses comuns.

Assim, um diálogo aberto a todo público, geram programas e projetos que visam fomentar os acertos nos atendimentos prestados a toda sociedade. Dessa forma, uma gestão pública municipal requer sobretudo, vigor suficiente para acatar os direitos humanos como potencializador das políticas públicas.

Tal apreensão é pertinente, tendo em conta que o gestor municipal é o mais próximo da realidade local, sendo assim, é o mais indicado para a prática de políticas públicas voltadas à redução de desigualdades, suprimento das necessidades e a promoção dos direitos humanos.

Segundo Azeredo (2006, p.5):

“Espera-se que cada município deste País, em ampla articulação entre os governos municipal, estadual e federal, entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, entre o Poder Público, sociedade civil e principalmente em ampla parceria com as associações de surdos tornem a Libras uma língua presente na vida social, política e econômica brasileira, favorecendo a construção da sociedade inclusiva.”

Dentre as questões que abrangem os direitos humanos, frisamos os direitos da inclusão dos surdos e o uso da sua língua materna (LIBRAS), pois uma gestão atenta as necessidades dos mesmos, revela-se como uma gestão pública municipal acessível, humanizada, competente e de qualidade, que traz ao cidadão que procura as instituições públicas municipais e seus serviços, muito mais autonomia e qualidade de vida.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia é um estudo que, segundo Marconi e Lakatos (2010), busca responder questões imprescindíveis a uma pesquisa, como o como? , com quê? , onde?, e quanto ?

Neste sentido, como procedimento metodológico foi utilizada a pesquisa/abordagem qualitativa, que busca pois, entender a subjetividade dos sujeitos e fenômenos, não sendo possível traduzi-la em números.

Destarte, a pesquisa foi desenvolvida através de uma coleta minuciosa de dados já disponíveis sobre a literatura pertinente ao tema, tais como: legislações sobre deficientes e surdos, artigos científicos, livros e pesquisas eletrônicas. Certamente, este tipo de pesquisa, apresenta um caráter exploratório ao proporcionar familiaridade e visão ampliada sobre a área de estudo.

A técnica de pesquisa bibliográfica é aquela “que abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo [...] Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto” (MARCONI; LAKATOS, 2010, p.166).

Outrossim, a pesquisa bibliográfica tem como base fundamental conduzir o leitor a determinado assunto e a produção, coleção, armazenamento, reprodução, utilização e comunicação das informações coletadas para o desempenho da pesquisa (Fachin, 2001, p. 125). Segundo Gil (2008) a pesquisa bibliográfica foi desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente por livros e artigos científicos.

Ademais, segundo Marconi e Lakatos (2003, p. 86):

“Indução é um processo mental por intermédio do qual, partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida nas partes examinadas. Portanto, o objetivo dos argumentos indutivos é levar a conclusões cujo conteúdo é muito mais amplo do que das premissas nas quais se basearam.”.

Dessa forma, esta é uma pesquisa indutiva, pois foi através do entendimento das ideias, hipóteses, teorias e conceitos apresentados por outros autores que se pode aprofundar no tema e desenvolver o presente trabalho.

4. ANÁLISES DOS RESULTADOS

“(…) Há pessoas surdas em toda a parte do Brasil. Porém, muitos surdos são invisíveis à Sociedade (...): a) Nos Lugares Comuns (praças, bares, cinemas, clubes, etc.), b) Nas Associações de Surdos, c) Nas Escolas e Universidades, d) Nas Clínicas, e) Nas Igrejas” (MONTEIRO, 2006, p.280)

Registros históricos acerca da vida dos deficientes auditivos / surdos, mostram que a posição imposta a eles pela sociedade nunca foi muito confortável. Sendo sua trajetória mesclada pela rejeição da sua condição física pela falta de um dos seus sentidos e a anulação da sua identidade. Porquanto os surdos pertencem a um grupo minoritário, eles tiveram que arrebentar suas amarras para irem à luta pelo direito de serem respeitados enquanto cidadãos.

Se há surdos em todos os lugares, e estes têm direitos iguais a todos os indivíduos, por que ainda não se tornou obrigatório ter intérpretes em todos espaços públicos (Hospitais, órgãos públicos, bancos, shoppings, entre outros)? Por que a programação da televisão não possui um profissional traduzindo para LIBRAS o que está sendo noticiado? Por que ainda existe tanta dificuldade na implantação de escolas bilíngues?

A legislação existente auxilia, mas ainda não é o bastante para garantir a acessibilidade, inclusão e autonomia dos surdos. Vemos o quanto ela ainda precisa ser aperfeiçoada no Capítulo II do Decreto nº 5.626, ao instituir que:

Art. 3º - A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A Libras constituir-se-á em disciplina curricular optativa nos demais cursos de educação superior e na educação profissional, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

Por que a LIBRAS é obrigatória apenas em alguns cursos superiores? Se tratamos de uma língua reconhecida por uma lei e que seu uso determina a inclusão e

exclusão de indivíduos? Essas são apenas algumas das indagações que se mantem como desafios aos gestores públicos.

É plausível averiguar o papel que o gestor público municipal desenvolve para assegurar os direitos dessa comunidade específica, pois conforme asseguram Alves e Vasconcelos (2005), o município é a esfera mais adequada para tratar de políticas públicas voltadas a ascensão dos direitos humanos e diminuição das desigualdades.

Uma gestão municipal focada nos direitos humanos e ações inclusivas empenhadas na igualdade de tratamento sem deixar de considerar as diferenças individuais requerem uma legislação municipal adequada. Portanto, um importante papel do gestor municipal é trabalhar em conjunto com vereadores e realizar esse aperfeiçoamento da legislação já existente.

Dado que é no trabalho conjunto das esferas federais, estaduais e municipais, que pode-se desenvolver a maturidade, aceitação e acolhimento da LIBRAS como segunda língua dos ouvintes e transformar a sociedade em bilingue (Português/Libras), portanto adequada a proporcionar a autonomia dos surdos.

Os direitos dos surdos são resguardados legalmente desde a constituição federal de 1988 até as demais legislações criadas especificamente para eles no decorrer dos anos. É através da LIBRAS que o surdo se torna capaz de ter acesso a qualquer tipo de informação, e são fundamentados nas legislações que os gestores municipais devem se embasar para propagar essa língua em sua cidade. Entretanto, segundo Nunes et all. (2015, p.539):

“Apesar da regulamentação formal no que se refere ao direito à comunicação dos surdos no país através da Libras, ainda constata-se que estes encontram entraves para exercerem tal direito nos diversos segmentos da vida social, sendo privados no acesso à educação, cultura, lazer, informação etc.”

Concretizar a inclusão do surdo impõe tratar de muitas variáveis e representa alcançar um objetivo bem mais amplo, sua autonomia. Sendo assim, discutir todos os segmentos e ações necessárias para melhoria da vida cotidiana dos surdos em uma única pesquisa se tornaria impossível. Entretanto, em um dos tópicos Eleutério (2013), salienta a discursão de que:

O objetivo da inclusão social é agregar o indivíduo na sociedade dando suporte para que as relações sociais aconteçam de forma mais efetiva e o ponto importante sobre a inclusão social é percebermos que o fato de incluir significa também, que devemos nos capacitar e sensibilizar os ditos normais que as pessoas com NEE (Necessidade Educativa Especial) apresentam potencialidades como outra pessoa qualquer e tem o direito, o acesso e a permanência na escola garantidos por lei. É nesse contexto que

a inclusão vem tomando força, cada vez mais tornando uma realidade inegável e possibilita a inserção dos alunos com NEE no âmbito educativo.

Os surdos possuem as mesmas possibilidades de evolução dos ouvintes. Todo sujeito surdo precisa ser estimulado para melhorar seu potencial, facilitando assim, seus relacionamentos e a sua integração na sociedade. Porém, é imprescindível que se criem cenários apropriados a eles, no contexto educacional, é necessário que os professores adequem os recursos didáticos, suprimindo as especificidades individuais.

Segundo o portal do MEC, a coordenadora do curso de pedagogia bilíngue libras-português do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG) Waléria Vaz (2016), afirma que:

Para falar de inclusão para a pessoa surda precisamos falar de educação bilíngue: as dinâmicas em sala de aula devem ser diferenciadas para o aluno surdo. [...]

[...] É preciso valorizar a língua brasileira de sinais (libras) e as diferentes metodologias para que a inclusão da pessoa surda aconteça. [...]

[...] a formação de professores bilíngues para atuar na educação infantil e no ensino fundamental facilita muito o processo de aprendizagem dos alunos surdos. Isso quer dizer que crianças surdas serão alfabetizadas, primeiro, na língua materna, a libras; depois, na segunda língua obrigatória, o português.

A concretização do direito de ser reconhecido como indivíduo comum e ter um tratamento igualitário se inicia a partir do momento em que não é o surdo que precisa se adequar a sociedade, e sim que a sociedade esteja apta para relacionar-se com o surdo, e esse deve ser o foco dos professores.

“Os currículos devem adaptar-se às necessidades da criança e não vice-versa. As escolas, portanto, terão de oferecer oportunidades curriculares que correspondam às crianças com capacidades e interesses distintos. As crianças devem receber apoio pedagógico suplementar no currículo regular e não um diferenciado” (UNESCO, 1994, p. 22).

Para facilitar o acesso do surdo as informações, atualmente existem tradutores/intérpretes em sala de aula, que segundo Rosa (2003, p. 1238) representam a ponte entre dois mundos diferentes, o mundo visual dos surdos e o mundo oral dos ouvintes. Entretanto, para conseguirem essa inclusão, não basta que os surdos tenham acesso a LIBRAS, ao português e que tenham tradutores/intérpretes em sala de aula, é preciso que a sociedade também seja bilíngue.

Os surdos querem e tem direito a uma vida coletiva normal, com relacionamentos sem barreiras de comunicação e total acesso as informações. É nesse momento que os gestores municipais devem criar estratégias inclusivas. Inserir no

planejamento e orçamento municipal, ações sociais como a ministração de cursos de LIBRAS gratuitos para a comunidade, se faz uma estratégia bastante interessante. A melhor maneira para o surdo alcançar sua autonomia se dá quando a LIBRAS é inserida em todos os âmbitos da sociedade, e não somente nas escolas.

Enfatizando, Nunes *et all.* (2015, p. 540) salienta que:

“É fundamental contextualizar a surdez como diferença biológica ou linguística em uma sociedade que tem de antemão espaços bastante restritivos à diferença. A defesa pura e simples da educação bilíngue para o surdo não resolve a questão se, conjuntamente, não pensarmos políticas públicas que contemplem a língua de sinais nos mais diversos espaços sociais e se não admitirmos que o convívio com a diferença, no que pese não ser tranquilo, é o único caminho para a humanização”.

Já Werneck (1997, p.51) alega que, “incluir não é tratar igual, pois as pessoas são diferentes”. Alunos diferentes terão oportunidades diferentes, para que o ensino alcance os mesmos objetivos. Incluir é abandonar estereótipos. Contudo, enquanto a LIBRAS não ganha a proporção necessária e seu reconhecimento não seja tão amplo aos ambientes em geral, é preciso que todos os espaços públicos tenham tradutores/intérpretes a disposição dos surdos, pois essa é uma ação simples que pode ser complementada através de uma legislação municipal, sendo capaz de melhorar muito a acessibilidade do sujeito surdo, uma vez que a falta desse profissional é uma das principais causas da limitação do surdo em seu dia-a-dia.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente trabalho cujo tema é a importância da gestão pública municipal no processo de acessibilidade, inclusão e autonomia do sujeito surdo, apresentou-se os seguintes questionamentos: Os gestores públicos municipais podem assegurar os direitos de acessibilidade, inclusão e autonomia do sujeito surdo? A legislação é uma ferramenta para auxiliar o gestor público municipal a minimizar as limitações dos surdos? Quais ações municipais podem favorecer o alcance da autonomia dos surdos?

Por meio dos estudos realizados, objetivou-se discutir a necessidade da gestão pública municipal harmonizar, repensar e readequar suas ações, demonstrar de que forma as legislações poderiam ser aliadas da gestão pública municipal no trato desse processo, e ainda, provocar uma atenção especial a essa temática.

Sendo assim, nas análises realizadas pode-se constatar que, as legislações podem sim auxiliar o gestor municipal nesse processo, entretanto elas ainda precisam ser aperfeiçoadas para poderem alcançar os direitos dos surdos de forma mais ampla.

Verificou-se que existem algumas estratégias que podem ajudar reduzir as limitações impostas aos surdos. As ações do gestor podem nortear uma melhoria significativa na vida dos surdos da cidade que este administra, pois através da sua competência pode articular junto aos vereadores da câmara municipal a criação de leis complementares. Tais leis podem impor a presença de tradutores/intérpretes em todos os locais públicos da cidade. Podem também disseminar a LIBRAS através de cursos para toda a comunidade.

Entretanto é preciso promover e desenvolver o convívio entre surdos e ouvintes, ensinar LIBRAS a comunidade em geral e quebrar paradigmas para minimizar os preconceitos perdurados. Pois neste estudo, percebemos que os próprios membros da sociedade se fazem os principais excludentes do sujeito surdo.

Conclui-se assim que, é impossível que o gestor municipal consiga resolver todos os problemas ora apontados, pois existem muitos fatores que independem de suas ações. Entretanto, com um trabalho focado na caminhada rumo a acessibilidade, inclusão e autonomia do surdo, através de gestores empenhados em defender o bem comum e olhar com mais zelo para esses indivíduos, certamente estaremos cada vez mais próximos da chegada.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Arlete M. da S.; VASCONCELLOS, Luiz G. F. **Desenvolvimento local e gestão municipal.** *Sociedade & Natureza*, v. 32, n. 32, p. 15-26, 2005.

ARAÚJO, Laine Reis. **INCLUSÃO SOCIAL DO SURDO: Reflexões Sobre as Contribuições da Lei 10.436 à Educação, aos Profissionais e à Sociedade Atual.** Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/inclus%C3%A3o-social-do-surdo-reflex%C3%B5es-sobre-contribui%C3%A7%C3%B5es-da-lei-10436-%C3%A1-educa%C3%A7%C3%A3o-aos-profissi>. Acesso em: 03/06/2018.

AZEREDO, Eduardo. **Língua Brasileira De Sinais “Uma Conquista Histórica”.** Disponível em: <https://www.feneis.org.br/bw-inc/uploads/2017/08/L%C3%ADngua-Brasileira-de-Sinais-Uma-Conquista-Hist%C3%B3rica.pdf>. Acesso em: 30/06/2018.

BRASIL. IBGE. **Censo Demográfico**, 2010 Disponível em: www.ibge.gov.br Acesso em: 15/05/2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do. (1988)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 15/05/2018.

BRASIL. **LEI Nº 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm. Acesso em: 15/05/2018.

BRASIL. **DECRETO Nº 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso em: 15/05/2018.

BRASIL. **DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em: 15/05/2018.

BRASIL. **DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3298.htm. Acesso em: 05/06/2018.

BRASIL. **LEI de diretrizes bases da educação (LDB)**. Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 15/06/2018.

BRASIL. **LEI Nº 12.319, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112319.htm. Acesso em: 16/06/2018.

BUENO, J. G. S. (1998). **Surdez, linguagem e cultura**. Cadernos Cedes, 19(46), 41-56.

CAMARA DOS DEPUTADOS. **O que é Legislação**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms/normativas/oqueelegislacao.html>. Acesso em: 05/06/2018.

CAMARGO, Eder Pires de. **Inclusão social, educação inclusiva e educação especial: enlaces e desenlaces**. Ciênc. Educ., Bauru, v. 23, n. 1, p. 1-6, 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ciedu/v23n1/1516-7313-ciedu-23-01-0001.pdf>. Acesso em: 25/05/2018.

DIZEU, Liliane Correia Toscano de Brito; CAPORALI, Sueli Aparecida. **A língua de sinais constituindo o surdo como sujeito**. Educ. Soc., Campinas, vol. 26, n. 91, p. 583-597, Maio/Ago. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v26n91/a14v2691.pdf>. Acesso em: 02/06/2018.

ELEUTÉRIO, Elaine de Almeida. **A inclusão dos surdos e a libras no contexto escolar**. Disponível em: <http://psicopedagogia-inclusiva.blogspot.com/2013/07/a-inclusao-dos-surdos-na-escola-regular.html>. Acesso em: 07/07/2018.

_____. **Fundamentos de metodologia científica**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

FACHIN, O. **Fundamentos de metodologia**. São Paulo: Saraiva, 2001.

FREIRE, Sofia. **Um olhar sobre a inclusão**. Revista da Educação, Vol. XVI, nº 1, 2008 | 5 – 20. Disponível em: <http://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/5299/1/Um%20olhar%20sobre%20a%20Inclus%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 02/06/2018.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social** / Antonio Carlos Gil. - 6. ed. - São Paulo : Atlas, 2008.

GÓES, M.C.R. (1996). **Linguagem, surdez e educação**. Campinas: Autores Associados.

KANUFRE, Rosana Aparecida Martinez; REZENDE, Denis Alcides. **Princípios da gestão orientada para resultados na esfera municipal: O caso da Prefeitura de Curitiba**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rausp/v47n4/a10v47n4.pdf>. Acesso em: 20/06/2018.

Lane, H. (2008). **Do deaf people have a disability?** Em H-Dirksen L. Bauman (Org.), *Open your eyes: Deaf studies talking* (pp. 277-292). Minneapolis: University of Minnesota.

LUBAMBO, Cátia W. **Desempenho da Gestão Pública: que variáveis compõem a aprovação popular em pequenos municípios?**. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 86-125. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a05n16.pdf>. Acesso em: 25/06/2018.

MANTOAN, M.T.E . **O direito de ser, sendo diferente, na escola**. Revista CEJ, Brasília, n. 26, p. 36-44, 2004. Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/view/622> . Acesso em: 01/06/2018.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 34 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

Ministério da Educação [MEC] (2006). **A Evolução da Educação Especial no Brasil**. Disponível: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/brasil.pdf> . Acesso em: 15/05/2018.

Ministério da Educação (MEC). **DECLARAÇÃO DE SALAMANCA: Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em: 15/06/2018.

Ministério da Educação (MEC). **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. 2016. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192 . Acesso em: 03/07/2018.

MONTEIRO, Myrna Salerno. **História dos movimentos dos surdos e o reconhecimento da Libras no Brasil.** © ETD – Educação Temática Digital, Campinas, v.7, n.2, p.292-302, jun. 2006 – ISSN: 1676-2592. Disponível em: [https://www.ssoar.info/ssoar/bitstream/handle/document/10178/ssoar-2006-2-monteiro-historia dos movimentos dos surdos.pdf?sequence=1](https://www.ssoar.info/ssoar/bitstream/handle/document/10178/ssoar-etd-2006-2-monteiro-historia%20dos%20movimentos%20dos%20surdos.pdf?sequence=1). Acesso em: 22/05/2018.

MONTEIRO, Rosa; SILVA, Daniele Nunes Henrique. **Surdez e Diagnóstico: narrativas de surdos adultos.** Psic.: Teor. e Pesq., Brasília, Vol. 32 n. esp., pp. 1-7. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ptp/v32nspe/1806-3446-ptp-32-spe-e32ne210.pdf>. Acesso em: 18/05/2018.

MUSSALIM, Fernanda; BENTES, Anna Christina. **Introdução à linguística: domínios e fronteiras, v1.** 9 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

NUNES, Sylvia da Silveira; SAIA, Ana Lúcia; SILVA, Larissa Jorge; MIMESSI, Soraya D'Ángelo. **Surdez e educação: escolas inclusivas e/ou bilíngues?.** *Revista Quadrimestral da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional*, SP. Volume 19, Número 3, *Setembro/Dezembro de 2015*: 537-545. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pee/v19n3/2175-3539-pee-19-03-00537.pdf>. Acesso em: 20/05/2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, 2006.

REZENDE, D.A.; CASTOR, B.V.J. **Planejamento estratégico municipal: empreendedorismo participativo nas cidades, prefeituras e organizações públicas.** 2.ed. Rio de Janeiro: Brasport, 2006.

ROSA, A. S; **A presença do intérprete de língua de sinais na mediação social entre surdos e ouvintes** In Silva, I. R; KAUCHAKJE, S; GESUELI, Z. M (org.) *Cidadania, surdez e linguagem, Desafios e realidades*; 4ª edição, São Paulo: Plexus, 2003.

SÁ, Nídia Limeira de. **Os Estudos Surdos.** Disponível em: www.eusurdo.ufba.br/arquivos/estudos_surdos_feneis.doc. Acesso em: 20/05/2018.

SASSAKI, R. K. **Inclusão: Construindo Uma Sociedade Para Todos.** Rio de Janeiro, Editora WVA, 1997.

SKLIAR, C. **Uma análise preliminar das variáveis que intervêm no Projeto de Educação Bilíngue para os Surdos.** *Espaço Informativo Técnico Científico do INES*, Rio de Janeiro, v. 6, p. 49-57, 1997.

SLOMSKI, V. G. (2012) **Educação Bilíngue para surdos: concepções e implicações práticas** (2ª ed.). Curitiba: Juruá.

STROBEL, Karin. **Surdos: vestígios não registrados na história.** Tese (Doutorado) – Programa de Pós-graduação em Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. 2008b.

UNESCO. Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educacionais especiais: nas áreas das necessidades educativas especiais. Brasília: UNESCO, s/1, 1994.

WERNECK, C. Ninguém mais vai ser bonzinho na sociedade inclusiva. Rio de Janeiro: WVA, 1997.